LEI N. 3.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 3º, os incisos I, II, III e IV do artigo 5º, todos da Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. .................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 3º. Será suspenso o repasse dos recursos do PROGESFI às Unidades Executoras quando não houver a comprovação da correta aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou não apresentarem a prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos na legislação aplicável, inclusive aquelas ficarão sujeitas a procedimentos de fiscalização *in loco,* bem como à aplicação das penalidades previstas em lei.

................................................................................................................................................................

Art. 5º. ...................................................................................................................................................

I - 20 de março, para o primeiro trimestre;

II - até 20 de junho, para o segundo trimestre;

III - até 20 de setembro, para o terceiro trimestre; e

IV - até 20 de dezembro, para o quarto trimestre.”

Art. 2o. O § 1º do artigo 2º, da Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido pelo inciso LII, conforme segue:

“Art. 2º. .................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

LII - Penitenciária Estadual Aruana.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador